



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO	12
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	13



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.923/2025

NOMEIA FAGNER DE OLIVEIRA TEOTÔNIO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, de FAGNER DE OLIVEIRA TEOTÔNIO para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CPC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 15 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.924, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 943.237,80.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.083-3 proveniente do Governo Federal, por meio de emenda parlamentar do Senador Marcos Rogério no montante de R\$ 435.319,00 (superávit financeiro apurado em 31/12/2024), para aquisição de equipamento e material permanente conforme Portaria GM/MS nº 4.093/2024 Proposta nº 21467.00800/1240-17, visando atender a Unidade Básica de Saúde AFONSO MANSUR DE FRANÇA; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.083-3 proveniente do Governo Federal, por meio de emenda parlamentar do Deputado Expedito Netto no montante de R\$ 49.237,68 (superávit financeiro apurado em 31/12/2024), para aquisição de equipamento e material permanente, conforme Portaria GM/MS nº 2.853/2023 e Proposta nº 21467.00800/1230-21, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação – CER, onde os itens fracassados na licitação anterior (Processo nº 9322/2024) serão licitados neste exercício conforme Processo nº 350/2025; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.083-3 proveniente do Governo Federal, por meio de emenda parlamentar do Deputado Expedito Netto no montante de R\$ 22.681,12 (superávit financeiro apurado em 31/12/2024), para aquisição de equipamento e material permanente, conforme Portaria GM/MS nº 2.852/2023 e Proposta nº 21467.00800/1230-19, visando atender o Laboratório Municipal João Luiz da Silva, onde o item fracassado na licitação anterior (Processo nº 8789/2024) será licitado neste exercício conforme Processo nº 18.956/2024; e

CONSIDERANDO o recurso repassado Fundo a Fundo (Estado) proveniente de emenda parlamentar do Deputado Edevaldo Neves, conforme Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB; e

CONSIDERANDO os planos de trabalhos cujo os objetos são as aquisições de dois veículos, um tipo Van para atender no transporte de pacientes agendados através da Central de Regulação para realização de exames e procedimentos médicos em clínicas e hospitais localizados fora do domicílio (CNES 6903614) e um veículo Sedan tipo passeio para realizar o transporte da equipe da Casa de Apoio do Município de Vilhena - RO; e

CONSIDERANDO que após as cotações o valor médio ultrapassou o destinado pelo Estado, sendo necessária a contrapartida do Município; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2023, nas contas bancárias nºs 71.123-0 e 679-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 943.237,80 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
4490.52.00.00 26210300 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 105.000,00

4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000,00

1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
4490.52.00.00 26210300 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 300.000,00

4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 30.000,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
4490.52.00.00 26310100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 435.319,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
4490.52.00.00 26310100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 49.237,68

1030500712.299 – Manutenção do Laboratório Municipal João Luiz da Silva
4490.52.00.00 26310100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 22.681,12

TOTAL.....R\$ 943.237,80

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.925, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, visando atender as demandas necessárias na contratação de serviços para a realização dos eventos a serem realizados pela Fundação Cultural; e

CONSIDERANDO ainda que, a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:



Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001– Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
2645300032.301 – Apoio ao Transporte Público
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.926/2025

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 63.920, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Sem efeito o Decreto nº 63.920, de 14 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 4145, de 15 de janeiro de 2025, página 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.927/2025

NOMEIA KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2025/RH/Semas - Processo Administrativo nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 17 de janeiro de 2025, de KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.928/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS REFORMAS NO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 49/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 720/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para Fiscalizar a Execução das Reformas Estruturais e Melhorias das Instalações Hidrossanitárias na Cozinha, no Refeitório e demais alas acessórias do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no período de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, composta pelos servidores:

Presidente: Renan Vieira de Andrade
Membros: Claudionor Rodrigues Milani
Ramiro da Silveira Mendes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.929/2025

NOMEIA EMANUEL BEHNE ANDRADE MEDINA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 909539 no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 9 de janeiro de 2025, de EMANUEL BEHNE ANDRADE MEDINA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.930/2025

NOMEIA DAMILY SILVA VALERIO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 909539 no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025, de DAMILY SILVA VALERIO para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.931/2025

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA REBECA ZOREK NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE ENFERMAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 033/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, da designação da servidora REBECA ZOREK na função gratificada de CHEFE DE ENFERMAGEM - FG-5, Chefia de Enfermagem - Coordenadoria Geral de Enfermagem - Diretoria Geral Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.932/2025

DESIGNA A SERVIDORA DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE ENFERMAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 17 de janeiro de 2025, da servidora DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA na função gratificada de CHEFE DE ENFERMAGEM - FG-5, Chefia de Enfermagem - Coordenadoria Geral de Enfermagem - Diretoria Geral Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.4.3.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.933/2025

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILVANA MACHIESCKI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/2024, do Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbiara - RO, Processo Administrativo Eletrônico nº 2.468/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, da servidora SILVANA MACHIESCKI, matrícula 13.604, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com ônus para o Município de Vilhena - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.934/2025

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE JOÃO ANTONIO DA ROCHA FILHO NO CARGO DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 884/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado, no período de 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026, de JOÃO ANTONIO DA ROCHA FILHO no cargo de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.935/2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 815/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, grupo ocupacional ANS, classe D, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 10151, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.936/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na qualidade da merenda escolar e o incentivo à agricultura familiar na região; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2025/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 828/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão de Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender as necessidades da merenda escolar no ano letivo de 2025, composta pelos servidores:

Presidente: José Carlos Gomes da Silva
Vice-Presidente: Celeste Aparecida Alves Rocha
Secretária: Miriani Delfino Botacim
Membros: Edilaine Pereira de Andrade
Luciane Dalazem

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.937/2025

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PRISCILA DE ALMEIDA PIRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.279/2025, do Poder Executivo do Município de Buritis - RO, Processo Administrativo Eletrônico nº 3.352/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, da servidora PRISCILA DE ALMEIDA PIRES, matrícula 3414-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para o Município de Vilhena - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.938/2025

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA DALIANE ABATI BEZERRA DAUZAKER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 21/SEMGOV/GAPRE/2024 e a Ordem nº 913739 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.012/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2024, da servidora DALIANE ABATI BEZERRA DAUZAKER, matrícula 15529, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, com ônus para o Poder Executivo do Município de Ariquemes - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 18/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EMÍLIA CAROLINE DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificaco de faltas por motivo de sade do prprio servidor e/ou pessoa da famlia e a alteraco de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrnico n.º 7034/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licena por motivo de doena em pessoa da famlia a servidora EMILIA CAROLINE DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nvel III Sries Iniciais, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referncia Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educao, no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretrio Municipal de Administrao
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 19/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENA POR MOTIVO DE DOENA EM PESSOA DA FAMLIA DA SERVIDORA FABIELA VEIGA BARROS

O Secretrio Municipal de Administrao da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondnia, no exerccio regular de seu cargo e usando das atribues que lhe so conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n 007/1996 – Estatuto do Servidor Pblico do Municpio de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificaco de faltas por motivo de sade do prprio servidor e/ou pessoa da famlia e a alteraco de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrnico n.º 117/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licena por motivo de doena em pessoa da famlia a servidora FABIELA VEIGA BARROS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Secretrio Escolar I, Grupo Ocupacional ATA, Classe "D", Referncia Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educao, no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretrio Municipal de Administrao
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 20/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENA POR MOTIVO DE DOENA EM PESSOA DA FAMLIA DA SERVIDORA VALQUIRIA LOPES DA COSTA

O Secretrio Municipal de Administrao da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondnia, no exerccio regular de seu cargo e usando das atribues que lhe so conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n 007/1996 – Estatuto do Servidor Pblico do Municpio de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificaco de faltas por motivo de sade do prprio servidor e/ou pessoa da famlia e a alteraco de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrnico n.º 19082/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licena por motivo de doena em pessoa da famlia a servidora VALQUIRIA LOPES DA COSTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referncia Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educao, nos dias 16/11 a 02/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretrio Municipal de Administrao
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 21/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENA POR MOTIVO DE DOENA EM PESSOA DA FAMLIA DA SERVIDORA HIRIS FERNANDES DA SILVA

O Secretrio Municipal de Administrao da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondnia, no exerccio regular de seu cargo e usando das atribues que lhe so conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n 007/1996 – Estatuto do Servidor Pblico do Municpio de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificaco de faltas por motivo de sade do prprio servidor e/ou pessoa da famlia e a alteraco de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrnico n.º 5701/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licena por motivo de doena em pessoa da famlia a servidora HIRIS FERNANDES DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nvel III Sries Iniciais, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referncia Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educao, no dia 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretrio Municipal de Administrao
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 22/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENA POR MOTIVO DE DOENA EM PESSOA DA FAMLIA DA SERVIDORA HOSANA PINTO DA CRUZ DE ARAUJO

O Secretrio Municipal de Administrao da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondnia, no exerccio regular de seu cargo e usando das atribues que lhe so conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n 007/1996 – Estatuto do Servidor Pblico do Municpio de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificaco de faltas por motivo de sade do prprio servidor e/ou pessoa da famlia e a alteraco de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrnico n.º 15892/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licena por motivo de doena em pessoa da famlia a servidora HOSANA PINTO DA CRUZ DE ARAUJO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Secretrio Escolar I, Grupo Ocupacional ATA,

Classe "D", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 06/12 e 09 a 10/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 23/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEBORA DA ROCHA COSTA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 3009/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora DEBORADARROCHA COSTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 a 14 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 24/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA LUZENILDA SILVA LIMA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14491/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA LUZENILDA SILVA LIMA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 25/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA KENIA ALVES MARQUES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 19088/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora KENIA ALVES MARQUES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 26 a 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 26/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IVANILDA PINHEIRO DE GODOY

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.945/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IVANILDA PINHEIRO DE GODOY, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível II 40h, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "XI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 27/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR JOSE CARLOS MARQUES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 7544/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor JOSE CARLOS MARQUES, detentor do Cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 28/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SONIA RIBEIRO BRAGA NUNES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 50/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SONIA RIBEIRO BRAGA NUNES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III 40h, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 29/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SAYONARA LOBATO DE ANDRADE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12.759/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SAYONARA LOBATO DE ANDRADE, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III S.I. 40h Expansão, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 30/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANA JULIA BEYER

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.169/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA JULIA BEYER, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 299/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4392038/2025
Data de Emissão: 06/01/2025
Objeto: Contratação da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos para serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo (resíduos sólidos), a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS I, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1868 - Bairro Parque Ind. Novo Tempo, código 41316/4, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS II, localizada na Av. Carmelita Ferreira dos Anjos, nº 6405 - Bairro Alto Alegre, código 17231/0, Unidade de Acolhimento à Mulher - UAM, localizada na Rua João Bernal, s/nº - Bairro Jardim América, código 170004/1, Unidade de Acolhimento à Criança e Adolescentes - UACA, localizada na Rua 45, nº 1050 - Bairro Jardim Eldorado, código 41315/6, com faturamento mensal.

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 210010824400722783391390000
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
210010824400722783391390000	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	16.000,00	16.000,00
						Total: 16.000,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 300/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4392039/2025
Data de Emissão: 06/01/2025
Objeto: Contratação da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos para serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo (resíduos sólidos), a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Centro de Convivência do Idoso - CCI, localizada na Rua Quinzeiros e Vinte e Três, nº 708 - Bairro Jardim América, código 17336/6, Centro de Convivência da Criança - CCC, localizada na Rua Nêlida Saedi Schuch, nº 331 - Bairro Jardim América, código 41312/2, Centro de Convivência da Gestante - CCG, localizada na Rua Rosalina Maranhão, nº 3632 - Bairro Jardim América, código 41319/8, com faturamento mensal.

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 210010824400722773391390000
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
210010824400722773391390000	16600070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	22.000,00	22.000,00
						Total: 22.000,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 301/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4392040/2025
Data de Emissão: 06/01/2025
Objeto: Contratação da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos para serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo (resíduos sólidos), a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, localizada na Av. Juracy Correia Muller, nº 5560 - Bairro Jardim Eldorado, identificação sob o nº 801/6, e Prédio bairro Açaí, localizada na Rua V. oite, nº 6693 - COHAB Q2 L5, com faturamento mensal.

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 210010824400722233391390000
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
210010824400722233391390000	16600050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	8.000,00	8.000,00
						Total: 8.000,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 302/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4392041/2025
Data de Emissão: 06/01/2025
Objeto: Contratação da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos para serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo (resíduos sólidos), a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, localizada na Av. Juracy Correia Muller, nº 5560 - Bairro Jardim Eldorado, identificação sob o nº 801/6, e Prédio bairro Açaí, localizada na Rua V. oite, nº 6693 - COHAB Q2 L5, com faturamento mensal.

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 210010824400722233391390000
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
210010824400722233391390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	4.000,00	4.000,00
						Total: 4.000,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA-RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 283/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4392026/2025
Data de Emissão: 02/01/2025
Objeto: Pagamento de faturas de água e resíduos sólidos referente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na avenida Av.: Benno Luiz Graebin, n.º 4600, Id. América, Vilhena-RO.

DADOS DO FORNECEDOR

Forneecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 2100108244007222783391390000
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
18001181220026210833903900000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	3.000,00	3.000,00
						Total: 3.000,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, IX, Lei 14133/21
JANETE TERESINHA GOMES DA COSTA
Decreto 61.849/2024
Secretário Municipal Adjunta de Meio Ambiente

**PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 7863/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0463/2024
PARECER N.º 003/2025**

Este parecer tem o condão de analisar, a fim de fornecer o subsídio necessário para uma tomada de decisão, quanto ao pedido de anulação da aplicação de penalidade referente ao Auto de Infração n.º 0463 em desfavor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, CNPJ 04.418.943/0001-90, Campus Vilhena.

DOS FATOS:

Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 18/04/2024 foi incursa nos termos do Artigo 115 da Lei 173/2011:

Art. 115. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município, sendo assim, é proibido, no âmbito municipal cortar vegetação de porte arbóreo, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação de preservação permanente.

De acordo com relatório da fiscalização, no dia 18 de abril de 2024, a equipe de fiscalização Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o biólogo Derek Ito Dalla Vechia foram até a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus Vilhena localizada na Av. Rotary Club, n.º 3756, Jardim Social, para averiguar denúncia sobre corte/ ou poda drástica de árvores sem a devida autorização da SEMMA.

Conforme alegação do denunciante, Sr. Erasmo Moreira de Carvalho, os professores do campus informaram que foram derrubadas mais de 70 (setenta) árvores, inclusive espécies de Pau-Brasil plantadas no local há mais de 20 anos.

O relatório acrescenta ainda que, o denunciante relatou que as árvores foram cortadas para implantar um totem de vigilância na universidade.

Ao chegar no referido endereço, as fiscais, juntamente com o biólogo da SEMMA constataram que foram cortadas, na intenção de se realizar a poda drástica, a quantidade de aproximadamente 52 (cinquenta e duas) árvores arbustivas ornamentais, sem a devida autorização da SEMMA. Porém, dentre as árvores cortadas não foi constatada a supressão da espécie Pau-Brasil, como foi citado na denúncia.

No entanto, reforça o relatório, considerando o fato de que não foi solicitado a esta secretaria autorização ambiental, para o ato de corte ou poda das árvores foi lavrado o Auto de Infração n.º 0463/2024 atuando a instituição de ensino supracitada por infringir o disposto no Artigo 115, da Lei Complementar n.º 173/2011, onde prevê que a cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município, sendo assim, é proibido, no âmbito municipal cortar vegetação de porte arbóreo, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação de preservação permanente.

Com base na averiguação in loco, a fiscalização concluiu que a infração corresponde a multa de 30 (trinta) UPF,s, conforme Artigo, 276 – Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 173/2011.

Artigo 276, Parágrafo Único. Incorre nas mesmas multas, quem destruir ou danificar ou lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Assim sendo, foi lavrado o Auto de infração n.º 0463/2024 atuando a Fundação Universidade Federal de Rondônia, CNPJ 04.418.943/0001-90, Campus Vilhena.

Não resta dúvida que tenha ocorrido o fato conforme fiscalização, comprovando o ato em flagrante, gerando o auto de infração supracitado, porém este caso merece uma minuciosa análise, visto através do artigo 116 da Lei complementar 173 de 2011 onde “o corte e/ou derrubada de árvores não protegidas pela imunidade de corte, situadas em propriedade pública ou privada, no perímetro urbano, ficam subordinadas à autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer que seja a finalidade do procedimento”.

A defesa da autuada foi entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA no prazo determinado, porém, por erro de digitação da localidade do Campus no preâmbulo do documento, foi solicitado via whatsapp, conforme consta no processo, que reenviassem a defesa com a devida correção, pois estava registrado “Campus Guajará Mirim”, sendo que a autuação foi no “Campus Vilhena”. A solicitação não contrariaria a tempestividade de prazo legal de apresentação do documento, pois se requereu legitimamente apenas a correção ora questionada.

DA DEFESA:

Na Defesa, a autuada apresentou o pedido de nulidade do Auto de Infração justificando que “a poda da vegetação arbustiva na região central do Campus Vilhena, se fez necessária em razão da elevada altura dos Ipês-de-Jardim, bem como o excesso de galhos de tais vegetações obstruíam a visibilidade do sistema de segurança recém-implantados no Campus. Além disso, a presença de aves pequenas estava atraindo aves predadoras gerando situação de medo para os servidores e aluno”.

Esclareceu ainda que: “Nos dias 9 e 10 de abril, visando a regeneração natural da vegetação, optou-se por realizar a poda de vegetação arbustiva da região central do Campus, sendo elas: Ipê-de-Jardim e Pingo de Ouro”

Consta também do relatório de defesa que: “As espécies (Ipê-de-Jardim e Pingo de Ouro), consideradas espécies arbustivas muito utilizadas para arborização urbana devido ao seu pequeno porte, entre de 4 a 6 metros no caso do Ipê-de-Jardim e de 1 a 1,5 metros no caso do Pingo de Ouro, e por possuir raízes inofensivas às estruturas físicas. No Caso do Campus Vilhena, a vegetação arbustiva possuía aproximadamente de 2 a 3 metros de altura, e foram podadas com intuito de rebrota, com a finalidade de conduzi-las a um porte baixo, mantendo-as a uma altura de cerca de 70 cm do chão, semelhante ao porte da vegetação (Ixoras).

Alega ainda que: “O intuito da poda não foi a exterminar a vegetação local, e sim permitir que ela cresça naturalmente. Cabe salientar, que em apenas 8 dias após a poda, tais vegetações já encontram-se brotando abundantemente. Assim, a poda dos arbustos em questão fora realizada por necessidade de manter tal vegetação com a altura controlada, na medida que torne eficiente a segurança deste campus, possibilitando assim a visibilidade da região central do Campus como um todo, local este, onde há grande número de circulação de pessoas, não sendo realizada a retirada total, a poda não careceria da autorização do SEMMA”.

A defesa invocou a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV elevou a sede de princípio constitucional o devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no administrativo:

“Art 5º. LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.

Destacou, citando os artigos 70 e 71 que, “a própria lei 9.605/1998, que regulamenta o processo administrativo específico do dano ambiental

determina que:

“Art. 70 – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

(...)

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 71 – O processo administrativo para apuração de infração deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação”.

Diante do exposto o representante requereu a nulidade da multa levando a termo que:

- a) a multa seja julgada nula por ausência de prática de qualquer irregularidade e afronta ao devido processo legal;
- b) Por todos os meios de prova legalmente admitidos, inclusive recebendo como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados.

DO PARECER:

Tratando-se de análise de auto de infração de dano ambiental, o caso requer estudo individualizado e sem desconsiderar as peculiaridades que cada caso pede.

O caso em tela discute-se a responsabilidade e imputabilidade de sanções administrativas num caso típico corte/ ou poda drástica de árvores sem a devida autorização da SEMMA.

Analisando o relatório da fiscalização e os esclarecimentos da parte infratora, onde ambos dissertaram de acordo com suas avaliações o caso concreto, e que demonstraram através do registro de fotos dos danos sofridos pela poda drástica contra as árvores, infere-se que, houve transgressão por parte da infratora, pois não avaliou as conseqüências da ação que mutilou em torno de 90% da parte vegetativa das espécies arbustivas que foram cortadas e/ou podadas drasticamente no campus da UNIR, que reduziu em cerca de 90% da possibilidade de crescimento, que eliminou visivelmente a estética das mesmas e que, por isso, reduziu-se consideravelmente o tempo de subsistência de cada uma.

Considerando todos esses fatores, depreende-se que, a ação foi uma poda excessiva (total), ou seja, poda drástica, o que, por si só, já está ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural das árvores, como já se mostra nas fotos da figura 3 anexadas pela parte infratora em seu documento de defesa.

Enfim, a poda drástica é crime ambiental porque viola o artigo 49 da Lei Federal 9.605/98, que proíbe a destruição, dano, lesão ou maltrato de plantas de ornamentação. A poda drástica pode causar:

- Perda de reservas energéticas
- Perda do equilíbrio estético
- Apodrecimento do lenho
- Morte da planta
- Enfraquecimento estrutural
- Quedas e acidentes

Para podar uma árvore, é preciso entrar em contato com o órgão ambiental do município e solicitar autorização.

Em relação à tese da defesa de que “não houve nenhuma infração por parte da UNIR, visto que apenas se realizou poda e não corte da vegetação” e ainda, que há “inexistência de qualquer infração praticada”, o próprio relatório da defesa se contradiz ao demonstrar por fotos que houve dano na parte vegetativa das espécies arbustivas confirmando o

que a fiscalização já havia registrado também por fotos. Quanto à tese de que, “para que seja aplicada uma multa é necessário que haja um processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa para que depois a multa seja mensurada e aplicada”, porém, só o fato de já haver receptividade e apreciação da manifestação da defesa no transcurso do processo, autentica-se que a garantia do contraditório e ampla defesa da parte autuada está sendo respeitada.

Todavia, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso repetitivo, fixou a tese segundo a qual “a validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência”, acórdão no REsp 1.984.746 - AL (2022/0033414-7).

Segundo a relatora, ministra Regina Helena Costa, deve-se adotar, na interpretação das normas ambientais, a perspectiva da máxima proteção ao meio ambiente.

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DIREITO AMBIENTAL. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA SEM PRÉVIA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. VALIDADE.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, no caso, o Estatuto Processual Civil de 2015.

II – Não há hierarquia entre as penalidades administrativas por descumprimento da legislação e de regulamentos ambientais previstas no art. 72 da Lei n. 9.605/1998.

III – O aspecto decisivo eleito pela lei para balizar a cominação das sanções administrativas por infrações ambientais foi, aprioristicamente, a gravidade do fato.

IV – Acórdão submetido ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixando-se, nos termos do art. 256-Q, do RISTJ, a seguinte tese repetitiva: A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

V – Recurso especial do particular conhecido em parte e desprovido.”

A ministra lembrou que a Lei 9.605/1998 – que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – não estabeleceu nenhuma ordem hierárquica entre as penalidades administrativas por descumprimento da legislação ambiental, previstas no seu artigo 72. Para a relatora, não há nenhuma previsão legal expressa que condicione a validade da aplicação da pena de multa ao infrator ambiental à prévia imposição da penalidade de advertência.

“O aspecto decisivo eleito pela apontada lei para balizar a cominação das sanções administrativas por infrações ambientais foi, a priori, a gravidade do fato, aferida pela autoridade competente, à vista da situação fática”.

Na sua avaliação, a aplicação direta da multa nos casos mais graves incentiva o cumprimento voluntário das leis e dos regulamentos ambientais, pois a punição financeira é mais eficaz para desencorajar a prática de novas agressões ao meio ambiente. A ministra ponderou que a penalidade de advertência tem caráter fundamentalmente educativo, sendo pouco empregada pelo poder de polícia ambiental – responsável pela concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tal poder, explicou, permite a adoção de medidas preventivas, tais como a advertência e a exigência de licenças e autorizações para o exercício de atividades potencialmente lesivas à biodiversidade, e também a atuação repressiva, a exemplo da aplicação de multas e interdições.

Todavia, o nosso Código Ambiental Municipal, Lei Complementar de nº 173/2011, traz em seu art. 249 situações atenuantes que serão analisadas para a dosimetria da multa aplicada em consonância com a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal de nº 51.356 de 28 de janeiro de 2021.

No caso em tela, o infrator se enquadra em duas das condições passíveis de diminuição da multa lavrada no auto de infração aqui discutido, assim sendo:

IV – 10% Se houver colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

V – 30% Se o infrator for primário.

Entretanto, além do Código Ambiental deste município, há princípios constitucionais que norteiam todo e qualquer ato, com o condão de resguardar que as medidas sejam adequadas, coerentes e tomadas com justiça, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

A razoabilidade exige, ainda, a consideração do aspecto individual do caso nas hipóteses em que ele é desconsiderado pela generalização legal.

Entretanto, é indiscutível que ocorreu o dano e o descumprimento de normativas e condutas que ensejam na Lei n.º 5.038/2019.

Assim, determino a redução da infração para: 12 UPF's, e salientamos que o infrator deve estar atento que, em caso de reincidência no período de 05 (cinco) anos, a multa poderá ser aplicada em dobro ou triplo dependendo da natureza da infração, conforme prevê o Artigo 265 da Lei complementar nº 173/2011.

Em face ao exposto, dou por ora, concluso o presente processo.

Vilhena/RO, 15 de janeiro de 2025.

Janete Terezinha Gomes da Costa
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENARRO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexistibilidade 296/ 2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 4392044/ 2025							
Data de Emissão: 15/01/2025							
Objeto: abertura de processo para pagamento das faturas de Energia Elétrica referente ao Museu Casa de Rondon que está sob a responsabilidade desta Secretaria - SEMTIC							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A							
CNPJ: 06.914.658/0001-66							
Endereço: AV. DOS IMIGRANTES							
Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho							
Telefone:							
DOTAÇÕES							
Programática		Fonte		Descrição			
1100104122000322363380380000		15000000		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1	12.000,00	12.000,00
						Total: 12.000,00	
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, IX, Lei 14133/21							
DIRCEU HOFFMANN Secretário Municipal							

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2025/SEMUS

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública e;

Considerando o aumento significativo no número de casos suspeitos e positivos de Covid-19 no município de Vilhena/RO;

Considerando que as máscaras faciais funcionam como uma barreira física para a liberação de gotículas salivares no ar quando há tosse, espirros e até mesmo durante conversas;

Considerando garantir a integridade e segurança dos profissionais

que desenvolvem suas atividades laborais nas unidades de saúde do município de Vilhena/RO, bem como, dos pacientes e seus acompanhantes;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 revisada 02/05/2023, acessível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-n04-2020_servicos-saude-orientacoes-covid_atualizada-em-31-03-2023-1.pdf.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras em todas as unidades públicas de saúde do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 16 de janeiro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023



Inexigibilidade 298/ 2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 4392047/ 2023							
Data de Emissão: 02/01/2025							
Objeto: DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, PARA O PERÍODO DE 12 (MESES).							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA S.A							
CNPJ: 05.914.650/0001-66							
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES							
Bairro: INDUSTRIAL Cidade: PORTO VELHO							
Telefone: (69) 3216-4127/ (69) 3216-4038							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
140011030200712223390390000	16000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110122007121113390390000	15000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110301007121133390390000	16000010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110302007121233390390000	16000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110305007122643390390000	16000040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110302007121333390390000	16000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110304007121233390390000	16000040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110302007122713390390000	16000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	25128	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidade	1	1.080.000,00	1.080.000,00
Total: 1.080.000,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74, § 1º, Lei 14133/21							
Secretário Municipal de Saúde Wagner Wasczuk Borges							

CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS CERTIFICADOS DO CMDPI.

1. () Ofício dirigido a Presidente dos Conselhos CMDPI, solicitando o Certificado.
2. () Cópia simples do Registro(certificado) no Conselho "quando já estiver escrito".
3. () Ata de fundação registrada em cartório.
4. () Estatuto registrado e Regimento Interno aprovado.
5. () Ata de posse da atual Diretoria. (Registrado em cartório).
6. () Xerox do RG, CPF do Presidente.
7. () Xerox do comprovante de endereço da entidade.
8. () Inscrição atualizada do CNPJ.
9. Certidões negativas dos seguintes órgãos:
 - A) () Tributo Municipal ISSQN;
 - B) () Tributo Estadual;
 - C) () Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da

União.

10. () Quando for o caso de ter convênio com o CMDPI, foto da placa pintada ou adesivo impresso em uma folha de papel sulfite identificando que a entidade mantém convênio com CMDPI.

11. () No mínimo 05 fotos impressas em papel sulfite das ações da entidade e do projeto exercitado.

12. () Projeto de Trabalho desenvolvido.

Obs.: Esta relação é para a solicitação do Certificado. A solicitação de ajuda financeira segue a orientação do Edital.

Jonas dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.389/2011, considerando a necessidade de regulamentar o cadastro de entidades sem fins lucrativos que atuam na área de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, resolve:

Art. 1º

Fica instituído o procedimento para o cadastro de entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º

Poderão se cadastrar no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena as entidades sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuir sede ou atuação no município de Vilhena;

II - Desenvolver atividades voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - Estar regularmente constituída e com o CNPJ ativo;

IV - Apresentar a documentação exigida conforme o Art. 3º desta Resolução.

V- Estar em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Município de Vilhena, com documentos comprobatórios.

Art. 3º

Para o cadastro, a entidade interessada deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena os seguintes documentos exigidos na lista em anexo a esta resolução.

Art. 4º

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vilhena avaliará a documentação apresentada, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos.

Art. 5º

O cadastro da entidade terá validade de 02 anos, podendo ser renovado mediante a atualização da documentação.

Art. 6º

As entidades cadastradas poderão participar das reuniões e atividades promovidas pelo Conselho, além de serem consideradas para parcerias, convênios e projetos voltados à pessoa idosa.

Art. 7º

As entidades poderão apresentar a documentação no período de 24 de janeiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2025 na Casa dos Conselhos de Vilhena, das 07h às 13h de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas dos Santos
Presidente Conselheiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 005/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

CONSIDERANDO o caráter temporário da Comissão de Resíduos, e ainda que os serviços de acompanhamento, fiscalização do lançamento e cobrança da taxa de coleta, e atualizações cadastrais são atividades ordinárias do departamento de resíduos sólidos;
CONSIDERANDO o memorando nº 001/2025/DSR/SAAE de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar Comissão Especial de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para o exercício das atividades relacionadas abaixo:

I- implantação dos contêineres em geral, como atividades ligadas à operacionalização para instalação, substituição e manutenção dos contêineres;

II- checagem das atualizações cadastrais realizadas pelos leituristas por meio de vistorias, bem como lançamentos que se fizerem necessários em decorrência das atualizações;

III- vistoria de resíduos sólidos;

IV- recolhimento de animal morto em vias públicas;

V- outros serviços designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA: PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA
MEMBROS: JOAS GONÇALVES CIRILO
REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
RILARY CRISTINA FREITAS LINHARES
NÉLIDA PASSOLD VIEIRA

Art. 2º A comprovação dos trabalhos deverá ser mensal, com a participação de todos os membros e apresentação de ata de reunião periódica, e demais documentos hábeis que comprovem a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º A comissão possui duração de 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 16 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, NOTIFICA os contribuintes dos imóveis a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com o SAAE, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, para comparecerem ao SAAE, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s). Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.saaevilhena.ro.gov.br, acessando a opção Agência Virtual, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3322-5480, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer ao SAAE. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL). Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

RICARDO DE LIMA DIRETOR GERAL
Decreto N° 62.450/2024

IMÓVEL	RESPONSÁVEL
0007180.7	ROBINSON BOHAC DE HARO
0007186.5	JOSE FERREIRA LUCAS
0007296.8	P. RETEGUY BRUM EIRELI
0007352.4	OSVALDO F. DE OLIVEIRA
0007404.1	ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRUA ANTONIO STA
0007522.5	OTAVIO KISCHNER
0007647.5	MARCONDES RODRIGUES DA COSTA
0007717.0	CELSE VIOLATO
0007749.7	MARIZITA CASTRO NASCIMENTO
0007782.9	IDALINA MARTINS PEREIRA COIMBRA NEPOMUCENO
0007813.4	DEUSENIR NOGUEIRA LOPES
0007850.8	EDVALDO QUIRINO DE SOUZA
0008312.1	ISALINA ESTEVES SABINO
0008335.9	SELMA APARECIDA PEREIRA SANTANA
0008357.9	WILDER CAMAMA OLIVAROS
0008596.1	NEUZA LUCIA DA CONCEIÇÃO
0008642.0	MIRIAN BARBOSA DIAS DA SILVA
0008899.3	AILTON MOISES PEINHOPF
0008937.1	MARINEI REGINA SANTOS DO NASCIMENTO
0009080.1	MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO
0009083.5	MARIA ANGELA MAGALHAES ELIAS
0009359.0	MARIA BEATRIZ IMTHON
0009362.1	JUVENCIO NUNES CERQUEIRA
0009370.2	JEFFERSON JOSE DE CAMPOS
0007130.2	LEOMARA LUCIA ALVES
0009597.4	JOSIAS ALVES DA SILVA
0009742.1	CAMILA CASSIANE DE SOUZA
0009812.6	MARLI DE SOUZA
0009833.8	ERLI DA SILVA COELHO
0009855.8	JOSE MANOEL DE ALMEIDA
0009861.3	GILMAR ADRIANO DE AQUINO RODRIGUES
0009899.8	SUZANA MENDES DE OLIVEIRA
0009905.9	CLEONICE URMANN

0009907.5	ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN
0009912.2	MICHELE GRITTI
0010008.8	ESPOLIO DE HASAN ABDEL RAHAMM FARES
0010082.6	FRANCISCO LEANDRO DE ANDRADE
0010108.4	INEZ DE FATIMA FRANK
0010125.4	VANESSA LEOPOLDINO FAVERO SOLEI
0010179.1	ENEIAS SANCHEZ DE LIMA
0010432.5	JOSE FRANCISCO DA SILVA
0010494.3	MIRIAM GONSALVES DA SILVA
0010620.4	IARA REGINA SPANGENBERG
0010624.6	MARIA APARECIDA VIEIRA
0010702.2	SAMUEL ANTONIO ALVES
0010725.0	ANA BRAZ DE SOUZA COSTA
0010753.5	SELMAR REOLON
0010771.3	AGUINALDO RODRIGUES GALIETA
0010863.8	MARIA DAS GRACAS LOPES
0010990.1	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
0011012.2	JOAO DA SILVA SANTOS
0011108.9	ANILTON ARAUJO LIMA
0011181.9	WILMO APARECIDO M. DE OLIVEIRA
0011239.4	BRAZ & CIA LTDA
0011384.5	GERALDO ALVES DE CARVALHO
0011411.8	JOSIMAR COELHO DA CONCEIÇÃO
0011488.3	ELIANE COUTO SOARES
0011544.9	DANIEL FRANCISCO DE AZEVEDO
0011564.3	TERRAS CONSULTORIA LDTA-ME
0011746.7	ANA PAULA GASPAROTTO SILVA
0011767.9	JOSE PIMENTEL DE SOUZA
0011813.8	SERAFIM RODRIGUES DA CRUZ
0011867.5	ADRIANA DOS SANTOS GUADAGNIN
0011869.1	SAMUEL ANTONIO ALVES
0011871.4	EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA
0012033.9	RONDO PAR
0012041.0	KÊMILY ALMEIDA NEVES DE OLIVEIRA
0012056.7	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DOS REIS
0012057.5	SILVIA DOS SANTOS SOBRINHO
0012181.4	APARECIDA SILVA PAULINO
0012231.5	MARCOS ANDRE DE PAULA
0012432.5	DONILDA ROCHA DE MELLO
0012446.4	MARIA HELENA NICOLAU
0012632.7	LUZIA MARGARIDA GOMES
0012650.5	ROSENDO DE SOUZA SOARES
0012744.6	DOUGLAS HACHMANN
0012860.4	JOSEMAR PEREIRA BASTOS
0013154.2	DANIELLY GONÇALVES DE SOUSA
0013207.7	ADILSON ANTONIO DE FREITAS
0013243.3	MAX HENRIQUE MACIEL LAGO
0013294.6	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZ
0013513.0	NERLI TEREZINHA RODRIGUES DE LARA
0013549.9	ESPOLIO DE MARCIO ALVES GONCALVES
0013584.7	JOAO REYNALDO DE OLIVEIRA
0013597.8	LEILIANE ALMEIDA SOARES

0013726.3	JOAQUIM COSTA GUIMARAES
0013817.0	JOSUE SILVA DE SOUZA
0013834.0	AIRTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
0014001.2	EUNICE MARTINS SANTOS
0014095.7	AMADEU DIAS DE OLIVEIRA
0014301.0	ELIZABETE GOMES DA SILVA
0014394.7	ADAO COELHO DA SILVA
0014422.8	JESIEL CARVALHO PEREIRA
0014461.8	PATRICIA APARECIDA MENEZES ROZA
0014533.9	ZENO GURGACZ
0014541.0	LEONIDA BRITZKE
0014557.5	SOLAINE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
0014633.5	EDIMAR ROGERIO SILVA
0014737.3	IVONETE FERREIRA GIMENEZ
0014755.1	IRENE DE JESUS PINHEIRO
0014769.0	JOSE MARTINS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº 001/SAAE/2025.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 001/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 59.678/2023 e demais exigências contidas no Termo de Referência Nº 060/2024/SAAE, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 041/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2024/SAAE).

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.724,00 (Dez mil e setecentos e vinte e quatro reais).

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025

LINK: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR)

Vilhena-RO, 16 de janeiro de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**